



Ofício nº 28/2023

Campo Largo, 23 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que vem em atendimento às necessidades do Município de Campo Largo, especialmente contemplando a Política de Atendimento, Defesa e Proteção da Criança e Adolescente, sendo destinado a regulamentar a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo da Infância e da Adolescência e, o outro projeto de lei destinado a definir a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

Justifica-se necessária a apresentação de ambos os projetos, para tramitação conjunta, uma vez que correspondem a tema estritamente conexos. Ainda, como de amplo conhecimento, o Município de Campo Largo criou nova regional para atuação do Conselho Tutelar, passando a contar com duas unidades, o que tornou imprescindível a reforma da legislação que regula esse sistema protetivo.

Nesse sentido, destaca ser imperiosa a tramitação conjunta dos Projetos, tendo em vista que, ao final, a Lei Municipal nº 2109/2009 será revogada.

A nova circunstância evidenciou a necessidade de revisar o arcabouço normativo da Política Municipal da Criança e do Adolescente, visando a atualização das suas disposições, para potencializar sua efetividade. Nessa perspectiva, a presente propositura tem o viés de instituir normativas específicas e em documentos apartados para a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e para a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar, sendo que a norma do CMDCA abrangerá sua estrutura e funcionamento, bem como a do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, enquanto a norma do Conselho Tutelar abrangerá: (i) sua estrutura e funcionamento; (ii) sua instituição em regionais; (iii) o processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar; (iv) o regime jurídico dos



Conselheiros; (v) o processo administrativo disciplinar e penalidades; bem como (vi) a instituição de Comissão de Ética permanente, a substituir comissão *ad hoc* que, muitas vezes, incluía os colegas do colegiado do Conselheiro submetido à sindicância.

Nessa perspectiva, com vistas ao atendimento do interesse público, primando pela efetividade do serviço, da adequada prestação à sociedade, e da observância ampla e prática dos dispositivos constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente, é que se se apresentam imprescindíveis os Projetos de Lei ora propostos, cuja aprovação é indispensável.

Na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto, que é de grande interesse para o Município, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367724
0972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2024.02.28
14:03:47 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

JOÃO CARLOS FERREIRA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.